



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

CÂMARA MUNICIPAL
CAÇAPAVA DO SUL - RS

APROVADO EM 02/03/2015

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 3818/2015

Secretário

Prot. n.º 6816/15

Câmara Municipal de Vereadores

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PROTOCOLO

DATA 02/03/2015

Horário: 09 h 30 min

Entrega: mãos
 correio

Servidor (a)

Concede Revisão Geral Anual nos vencimentos dos Servidores Efetivos (Ativos e Inativos), Cargos em Comissão, Funções Gratificadas da Câmara de Vereadores e aos Vereadores do Poder Legislativo de Caçapava do Sul e dá outras providências.

Art. 1.º - Os vencimentos dos Servidores Efetivos (Ativos e Inativos), Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e os Vereadores do Poder Legislativo terão sua Revisão Geral Anual de 7.12% (sete, doze por cento), incidentes sobre a remuneração vigente em 31 de janeiro de 2015.

Art. 2 - Além da Revisão Geral prevista no *caput* do Art. 1º, os vencimentos dos Servidores Efetivos (Ativos e Inativos), Cargos em Comissão e Funções Gratificadas terão aumento real de 4,88% (quatro, oitenta e oito por cento), incidentes sobre a remuneração vigente em 31 de janeiro de 2015.

Art. 3º - A Revisão Geral Anual atende o que determina o Art. 37, inciso X da Constituição Federal e Art. 248 da Lei Municipal nº 2698 de 14 de janeiro de 2011, utilizando-se para isso o INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2015.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
aosde março de 2015.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº 3818/2015

Senhores Vereadores

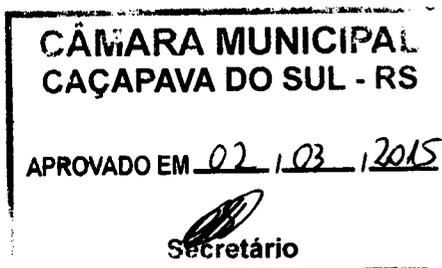
O Projeto de Lei atende ao que dispõe a Constituição Federal que em seu Art. 40, § 8º em razão do direito a manutenção dos valores reais dos proventos.

O Poder Executivo não tratou em Revisão Geral até o presente momento, Assim sendo, o Poder Legislativo Municipal está concedendo a Revisão Geral Anual conforme determina o Art. 37, inciso X da Constituição Federal e o Art. 248 da Lei Municipal nº2698 de 14 de janeiro de 2011, utilizando-se para isso o índice do INPC/IBGE acumulado nos últimos doze (12) meses em janeiro de 2015.

Há dotação orçamentária, conforme impacto orçamentário anexo a este.

A matéria é legal devendo prosseguir em seus trâmites regimentais.

Ver. Pedro da Silva Gaspar
Presidente



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL – PODER LEGISLATIVO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL Nº 001/2015

Estimativa do impacto orçamentário financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal.

Considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE: Revisão Geral Anual aos servidores e vereadores da Câmara de Caçapava do Sul.

JUSTIFICATIVA: Atendimento ao Projeto de Lei de origem Legislativa nº 3818/2015

RECURSOS	ÓRGÃO	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUBPROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
Recursos Próprios	001	01	01031	010310002	010310002.2.001000	31901100

1 - Receita Corrente Líquida Janeiro a Dezembro 2014	R\$ 56.822.277,28
2 - Gasto Total Atual com Pessoal	R\$ 1.806.475,87
3 - Acréscimo com a Revisão Geral Anual de 7,12% aos Servidores e vereadores e Aumento Real de 4,88 aos servidores	R\$ 196.150,99
4- Gasto total projetado c/ pessoal após aumento proposto	R\$ 2.002.626,86
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	3,18 %
6 - Percentual comprometido da RCL com Pessoal após Reposição	3,52 %

CÂMARA MUNICIPAL
CAÇAPAVA DO SUL - RS

APROVADO EM 02, 03, 2015

Secretário

V – CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedades constitucionais

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

J

Sr. Ordenador da Despesa

Vereador Pedro da Silva Gaspar

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul

A despesa objeto da Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal de nº 001/2015, está em condições de ser realizada, dentro dos limites da Despesa com Pessoal, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

A Receita Corrente Líquida utilizada para o cálculo é a realizada no exercício de 2014, pois o município não disponibiliza ainda os valores realizados até esta data.

Não foram efetuados cálculos com relação ao Gasto com Folha de Pagamento, do art. 29-A, § 1º da CF, por não termos ainda informações a respeito da Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior. Desta forma a partir do segundo semestre de 2015 quando já termos os valores que servem de Base de Cálculo para este Limite, ajustes poderão ser necessários para que se mantenha dentro do limite de 70% da Folha de pagamento.

Caçapava do Sul, 02 de março de 2015.



Marcia Helena Assunção da Silva

CRC/RS 064388/O-5



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3818 /2015
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado, que CONCEDE Revisão Geral Anual aos Servidores Efetivos (Ativos e Inativos), Cargos em Comissão, Funções Gratificadas da Câmara de Vereadores e aos Vereadores do Poder Legislativo de Caçapava do Sul e dá outras providências.

Estabelece o Projeto, no seu art. 1º que os vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo (ativos e inativos), Cargos em comissão, Funções Gratificadas e dos Vereadores terão Revisão Geral Anual de 7,12% (sete, doze por cento) incidentes sobre a remuneração vigente em 31 de janeiro de 2015, conforme o INPC/IBGE dos últimos doze meses.

O art. 2º esclarece que, além da Revisão Geral prevista no art. 1º, os vencimentos dos Servidores Efetivos (ativos e inativos), Cargos em Comissão e Funções Gratificadas dos servidores do Poder Legislativo terão aumento real de 4,88% (quatro, oitenta e oito por cento), incidentes sobre a remuneração vigente em 31 de janeiro de 2015.

A legislação que trata da matéria está inserida no art. 30, I da Constituição Federal e art. 8, I da Lei Orgânica Municipal, que dispõem que cabe ao Município legislar sobre assunto de interesse local e de estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local. E também do art. 37, X da Carta Maior, que estabelece que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

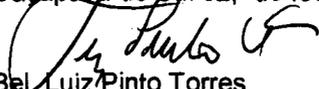
O Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 2698/2011, no se art. 248 diz que os vencimentos dos Servidores do Município (ativos e inativos) serão revistos, anualmente, no mês de fevereiro, por indexador oficial. Assim, prevê o Prometo que seus efeitos retroagirão ao dia 1º de fevereiro de 2015. Informa também o Projeto que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

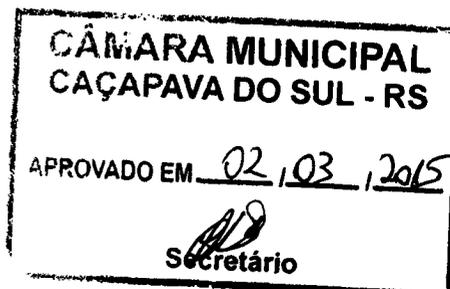
Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de ilegalidade e de inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul 02, de fevereiro de 2015


Bel Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Legislativa Nº 3818/2015

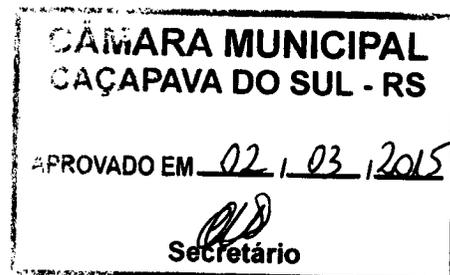
Autor: Poder Legislativo

“Concede Revisão Geral Anual nos vencimentos dos Servidores Efetivos (Ativos e Inativos), Cargos em Comissão, Funções Gratificadas da Câmara de Vereadores e aos Vereadores do Poder Legislativo de Caçapava do Sul, e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Presidente	Antônio Tolfo - Bingo	PP	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB	X		

Sala das Sessões, 02 de março de 2015





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei de Origem Legislativa Nº 3818/2015

Autor: Poder Legislativo

“Concede Revisão Geral Anual nos vencimentos dos Servidores Efetivos (Ativos e Inativos), Cargos em Comissão, Funções Gratificadas da Câmara de Vereadores e aos Vereadores do Poder Legislativo de Caçapava do Sul, e dá outras providências”.

Parecer CFO

Presidente	Serafim Almeida	PMDB	X		<i>Serafim Almeida</i>
Relator	Silvio Tolfo Tondo	PP	X		<i>Silvio Tolfo Tondo</i>
Suplente	Luis Fernando Torres	PT	X		<i>Luis Fernando Torres</i>

Sala das Sessões, 02 de março de 2015

